



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 337/2025

Dispõe sobre instalação e funcionamento de feiras e eventos temporários no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º A realização de feiras e eventos comerciais com vendas a varejo e de caráter temporário, somente poderão funcionar com a prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º - Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeitos desta lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, cada estande deverá ter área mínima de 20m² (vinte metros quadrados), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de "layout" e planta do local onde será realizada a feira ou o evento.

Art. 2º - Ficam excluídas desta Lei:

- I - Feiras de artesanatos organizadas, devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal;
- II - Feiras promovidas por entidades de caráter filantrópicas e sem fins lucrativos;
- III - Feiras de produtos hortifrutigranjeiros, realizadas ou incentivadas pelo Poder Público Municipal;
- IV - Feiras e eventos que não efetuem venda a varejo.
- V - Feiras e eventos que tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;
- VI - Feiras promovidas e realizadas por entidades educacionais do ensino regular;

Art. 3º - Fica expressamente proibida a comercialização:

- I - De produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou "pirateados";
- II - Produtos, bens ou serviços que não se relacionem diretamente com o ramo de atividade da feira ou evento.

Art. 4º - As feiras e eventos comerciais de que trata o art. 1º só poderão ser realizados, desde que localizados nos zoneamentos permitidos para tal fim no município, sendo necessário que o espaço ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 5º - Fica proibida a comercialização de produtos, bens e serviços na vias públicas e calçadas do município;

Art. 6º - Em que se tratando de produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade e consumo, deverão as autoridades sanitárias do município exercer constante e vigorosa vigilância sobre a origem e validade dos referidos produtos.

Art. 7º - As feiras e eventos que não tiverem cumprido as exigências, ou realizados em desacordo com esta Lei, sujeitarão o infrator ou seja, a empresa promotora e as unidades comerciais participantes, à imediata interdição do local, apreensão dos bens e ao pagamento de multa no valor de 30 (trinta) UFM (Unidades Fiscais do Município), ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 1 de Dezembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 01/12/2025
pelo CPF: ***.911.593-** no IP: 192.168.131.91*

Edízio Moreira da Silva
Vereador(a) - REP

JUSTIFICATIVA

A proposta de regulamentação das feiras e eventos temporários em Maracanaú visa garantir a organização e segurança desses espaços, promovendo o desenvolvimento econômico local e proporcionando oportunidades para os empreendedores da região. Além disso, a medida busca fomentar o comércio e a cultura, contribuindo para a dinamização da economia do município e para a promoção do turismo.

